

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1334/83  
INTERESSADO : CARLOTA MARIA HUNTER SEGURA  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 1155/83 - CESG - APROVADO EM 7 / 7 /83

COMUNICADO AO PENO EM: 03/ 08 /83.

1. HISTÓRICO

CARLOTA MARIA HUNTER SEGURA, R.G. 17.930.887, filha de Lazio Huntet Hegedush e de Sofia Segura Hunter, nascida em Lima - Peru, solicita a este Conselho lhe seja concedida equivalência de estudos realizados em seu país de origem aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. Concluiu os estudos primários, com 05 série na Escola "Mater Puríssima", em Miraflores, Lima, Peru.

1.2. Em 1974, cursou no Colégio Particular "Cristobal Colón", Lima/Peru, o 1º ano de "educação secundária comum".

1.3. A seguir, no Centro Educativo Particular "General Fermin Malaga Prado", na mesma cidade, concluiu o 6º ano de educação secundária comum (fls.5/9).

1.4. A documentação apresentada pela requerente encontra-se devidamente autenticada pela Embaixada do Brasil em Lima - Peru, não estando traduzida, com base no Parecer CFE nº 7619/78.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos documentos que instruem o processo, no que diz respeito a escolaridade da requerente, concluímos que a solicitação de equivalência dos estudos realizados em Lima Peru, em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de

ensino, atende às exigências legais.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, em Lima - Peru, por CARLOTA MARIA HUNTER SEGURA, como equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 27 de junho de 1983.

a) CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
RELATOR

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. D DIO  
VICE- PRESIDENTE